



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – PRPPGI  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS – PPGCSB  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, CEP: 56304-205, Petrolina/PE  
Fone: (87) 2101-6847 site: <https://portais.univasf.edu.br/ppgcsb> e-mail [cpgcsb@univasf.edu.br](mailto:cpgcsb@univasf.edu.br)

## RESOLUÇÃO N.º 02/2024 – CPGCSB

Fixa normas para o Exame de Proficiência em Língua estrangeira para os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

**O COLEGIADO** de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas (CPGCSB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Capítulo VII, seção III do atual Regimento Interno, que versa sobre a proficiência em língua estrangeira, e no que condiz somente ao exame de proficiência realizado pelo próprio estudante de mestrado e doutorado ao longo do curso.

### RESOLVE:

**Art. 1** - Para a obtenção de grau de Mestre em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas (PPGCSB), os discentes deverão comprovar a habilidade de leitura em língua inglesa exigida no Regimento Interno do PPGCSB até, no máximo, o décimo segundo mês de curso, subsequente à sua primeira matrícula.

§ 1º A língua estrangeira adotada pelo PPGCSB, para a obtenção de grau de Mestre em Ciências, deverá ser obrigatoriamente a Língua Inglesa (Inglês).

**Art.2** - Para a obtenção de grau de Doutor em Ciências pelo Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas (PPGCSB), os discentes deverão comprovar a habilidade de leitura em língua espanhola ou francesa exigida no Regimento Interno do PPGCSB até, no máximo, o vigésimo quarto mês de curso, subsequente à sua primeira matrícula.

**Art. 3** - O CPGCSB avaliará a proficiência em língua estrangeira do discente mediante apresentação de certificado de proficiência expedido por instituição oficialmente habilitada e credenciada para tal finalidade, conforme Art. 8 e 9.

**Art. 4** - Para fins de comprovação da proficiência em língua estrangeira o discente deverá:

- a) Requerer no SIC da UNIVASF, por escrito e usando o modelo de Requerimento Geral da Instituição, e com antecedência mínima de 30 dias, sua avaliação em língua estrangeira para a Comissão de Ensino do CPGCSB;
- b) Anexar, obrigatoriamente, ao Requerimento uma cópia do documento comprobatório (certificado de proficiência, declaração ou diploma) de realização do Exame de Proficiência em língua estrangeira.

**Art. 5** - A avaliação em língua estrangeira será realizada pela Comissão de Ensino do CPGCSB, a qual emitirá um resultado datado com a menção “Aprovado” ou “Reprovado”, em até 30 dias.

§ 1º Em caso de reprovação nesta avaliação, a Comissão de Ensino emitirá junto ao resultado um parecer simples explicando o motivo da reprovação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – PRPPGI  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS – PPGCSB  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, CEP: 56304-205, Petrolina/PE  
Fone: (87) 2101-6847 site: <https://portais.univasf.edu.br/ppgcsb> e-mail [cpgcsb@univasf.edu.br](mailto:cpgcsb@univasf.edu.br)

§ 2º O discente reprovado na avaliação de que trata o *caput* deste artigo poderá repeti-la até, no máximo, em três meses após a emissão do primeiro parecer;

§ 3º A avaliação em língua estrangeira com resultado “Aprovado”, terá validade de até 2anos.

**Art. 6** - A não aprovação na avaliação da proficiência em língua estrangeira conforme os prazos e protocolos estabelecidos anteriormente citados, implicará em seu desligamento do PPGCSB.

**Art. 7** - É responsabilidade total do estudante do PPGCSB conseguir aprovação na proficiência em língua estrangeira exigida, seguindo os prazos e regras devidamente estabelecidos, estando o colegiado isento de responsabilidade pelo não cumprimento das normas fixadas na presente Resolução pelo discente.

**Art. 8** - Poderá ser aceito como proficiente na Língua Inglesa o estudante de mestrado que atender um dos itens a seguir:

- I. Apresentar certificado do Test of English as Foreign Language – Institutional Test Program TOEFL ITP com pontuação mínima de 460 pontos;
- II. Apresentar certificado do International English Language Testing System – IELTS (mínimo de 4,0 pontos);
- III. Apresentar certificado Education First Standard English Test - EF SET (mínimo B1 Intermediate);
- IV. Apresentar comprovação de aprovação em Exame de Proficiência realizado por Escolas de Língua Estrangeira de Inglês, avaliada e reconhecida pela Comissão de Ensino do PPGCSB;
- V. Apresentar comprovação de aprovação em Exame de Proficiência em língua inglesa realizado por intermédio de universidades federais ou estaduais, institutos federais e universidades ou faculdades privadas reconhecidas pelo MEC, avaliada e reconhecida pela Comissão de Ensino do PPGCSB;
- VI. Apresentar comprovação de aprovação em Exame TEAP com pontuação mínima de 50 pontos;
- VII. Apresentar certificado de FCE (First Certificate in English);
- VIII. Apresentar certificado CAE (Certificate in Advanced English);
- IX. Apresentar certificado Michigan (nível ECCE);
- X. Apresentar qualquer outro certificado de Conclusão de Curso de Inglês (básico, intermediário ou avançado), obtido no Brasil ou Exterior, e emitido por alguma Escola de Língua Estrangeira, avaliada e reconhecida pela Comissão de Ensino do PPGCSB.

**Art. 9** - Poderá ser aceito como proficiente na Língua Espanhola ou Francesa o estudante de doutorado que atender um dos itens a seguir:

§ 1º - Para o Exame de Proficiência em Língua Espanhola:

- I. Apresentar certificado do DELE (Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira), emitido com base no Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (MCER), com obtenção do nível mínimo A1;
- II. Apresentar certificado do SIELE (Serviço Internacional de Avaliação da Língua Espanhola), emitido com base no Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (MCER), com obtenção do nível mínimo A1;
- III. Apresentar comprovação de aprovação em Exame de Proficiência em espanhol realizado por intermédio de universidades federais ou estaduais, institutos federais e universidades ou faculdades privadas reconhecidas pelo MEC, avaliada e reconhecida pela Comissão de Ensino do PPGCSB;
- IV. Apresentar qualquer outro certificado de Conclusão de Curso de espanhol (básico, intermediário ou avançado), obtido no Brasil ou Exterior, e emitido por alguma Escola de Língua Estrangeira, avaliada e reconhecida pela Comissão de Ensino do PPGCSB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO – PRPPGI  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS – PPGCSB  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, CEP: 56304-205, Petrolina/PE  
Fone: (87) 2101-6847 site: <https://portais.univasf.edu.br/ppgcsb> e-mail [cpgcsb@univasf.edu.br](mailto:cpgcsb@univasf.edu.br)

§ 2º - Para o Exame de proficiência em Língua Francesa:

- I. Apresentar certificado do TCF (Teste de Conhecimento de Francês), emitido com base no Cadre Européen Commun de Référence pour les langues (CECR), com obtenção do nível mínimo A1 (100 a 199 pontos);
- II. Apresentar o Diploma de Estudo de Língua Francesa (DELF), em qualquer nível, emitido com base no Cadre Européen Commun de Référence pour les langues (CECR);
- III. Apresentar o Diploma Aprofundado de Língua Francesa (DALF), em qualquer nível, emitido com base no Cadre Européen Commun de Référence pour les langues (CECR);
- IV. Apresentar comprovação de aprovação em Exame de Proficiência em francês realizado por intermédio de universidades federais ou estaduais, institutos federais e universidades ou faculdades privadas reconhecidas pelo MEC, avaliada e reconhecida pela Comissão de Ensino do CPGCSB;
- V. Apresentar qualquer outro certificado de Conclusão de Curso de francês (básico, intermediário ou avançado), obtido no Brasil ou Exterior, e emitido por alguma Escola de Língua Estrangeira, avaliada e reconhecida pela Comissão de Ensino do CPGCSB.

**Art. 10** - Casos omissos a esta Resolução serão avaliados e deliberados pelo CPGCSB.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Profa Dra Cleônia Roberta Melo Araújo**  
Coordenadora do CPGCSB